



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PROJETO DE LEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Protocolo Interno - D.A.L.

- ☒ Lei.
☐ Lei Complementar
☐ Emenda a LOM.

31.08.21

Nº 126/21

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Altera dispositivos da Lei nº 4.424, de 11 de dezembro de 2015, que *Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Educação e dá outras providências*.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 4.424, de 11 de dezembro de 2015, que *Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Educação e dá outras providências*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. A transferência voluntária para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de que trata o *caput* deste artigo, terá caráter supletivo às despesas gerais suportadas pelo Município e se destinará à manutenção básica, incluídos os serviços de pequeno porte, aquisição de material de consumo, pequenos reparos e, excepcionalmente, o custeio de serviços de internet e afins, conforme proposições constantes nos Planos de Trabalho apresentados pelas respectivas Associações de Pais, Mestres e Funcionários.” (NR)

“Art. 2º O valor da transferência voluntária a ser destinado a cada unidade de ensino será equivalente ao coeficiente de 0,06511 Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI – por aluno matriculado na referida instituição, multiplicado por 12 (doze) meses, considerando o Censo Escolar ou sistema equivalente do ano anterior à referida parceria, sendo que o valor da UFFI, para fins de parâmetro de valor, será a vigente no ano em que for elaborada a parceria.

§ 2º Para as Escolas Municipais Arnaldo Isidoro de Lima, Érico Veríssimo, Irio Manganelli, João Adão da Silva, João da Costa Viana e Adele Zanotto Scalco, as quais possuem Centro de Convivência Escola Bairro – CCEB – próximo aos seus próprios, será acrescido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total recebido pela escola, para manutenção básica dos mesmos, conforme parágrafo único do art. 1º, desta Lei.

[...]

§ 4º Excepcionalmente, o valor da transferência será atualizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto ao número de alunos e valor de repasse, no decorrer da parceria, mediante comprovação de interesse público, devidamente fundamentado e justificado e disponibilidade financeiro-orçamentária.

§ 5º As Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que passarem a adotar o período integral, por meio de Decreto do Poder Executivo, farão jus ao valor por aluno matriculado, a que se refere o *caput*, deste artigo, em dobro.” (NR)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

“Art. 4º As prestações de contas serão registradas no Sistema Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná criado para tal finalidade e os comprovantes de despesas serão remetidos à Diretoria de Assistência ao Educando, da Secretaria Municipal da Educação, obedecendo às normativas e periodicidade dispostas na legislação pertinente às transferências voluntárias.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 27/08/2021 11:18



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.br/sidpublico/verificar> e utilize o código 793e43cc-c3cc-46eb-bfc6-9b9f598a72b1.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 057/2021

Ao Senhor

NEY PATRICIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 4.424, de 11 de dezembro de 2015, que *Dispõe sobre a criação do Programa Pró-Educação e dá outras providências*”.

CONSIDERANDO que as Associações de Pais Mestres e Funcionários – APMF’s, ligadas às unidades escolares municipais, desempenham importante papel no desenvolvimento e aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.424/2015 instituiu marco, no reconhecimento do papel relevante e social desempenhado pelas APMF’s, juntamente às unidades escolares municipais, de forma a garantir o aporte de recursos públicos a estas para que, de forma assistencial, contribuam com o órgão público a que se vinculam;

CONSIDERANDO que com o passar do tempo se fazem necessárias adequações na legislação, a fim de atender à realidade em que se encontra inserta, bem como vislumbrando a mudança de paradigmas e a evolução do pensamento e das necessidades;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de resolver impasses causados pela redação vigente da norma em comento, fazendo as adequações necessárias, relativas aos aspectos financeiros e orçamentárias, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina ao ente público a necessidade de, em caso de aumento de despesa, a sua correspondente fonte de custeio, a serem previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do próximo exercício.

Desta feita, o presente Projeto de Lei visa atender a realidade escolar, prevendo situações não contempladas na norma em vigência, tais como:

- regulamentação do custeio de eventuais manutenções em unidades escolares que adotarem o período integral;
- regulamentação do custeio de eventuais serviços de manutenção ao Centro de Convivência Escola Bairro – CCEB – Francisco Buba, que até então não tinha escola a ele vinculado, inviabilizando o aporte financeiro, sendo neste ato, a responsabilidade repassada à Escola Municipal Adele Zanotto Scalco;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 057/2021 – fl. 02

- criação da possibilidade excepcional de custeio de serviço de internet, considerando que o Governo Federal repassa recursos via Programa Educação Conectada, mas que muitas vezes é pouco, ensejando uma complementação excepcional, pela referida instituição;
- retificação da fórmula de cálculo, para previsão dos valores, às parcerias futuras, bem como a forma de revisão dos valores;
- alteração do órgão responsável pela gestão e fiscalização das respectivas parcerias a serem firmadas, haja vista que houve o deslocamento da competência de tais ações da Diretoria de Convênios e Subvenções, subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda, para a Diretoria de Assistência ao Educando, subordinada à Secretaria Municipal da Educação, uma vez que, em se tratando de recursos consignados à dotação orçamentária da Educação, devem ser por esta fiscalizados, na qualidade de administradora de tais parcerias, é incumbida do dever de fiscalizar.

Destacamos ainda que, no corrente ano, o Município procederá à formalização de novas parcerias, visto que as vigentes, encerram-se em 31 de dezembro do corrente ano, sendo imprescindível que tais alterações aconteçam, a fim de abraçar as situações vindouras, implementando os direitos previstos.

Por fim, destacamos que o presente Projeto de Lei reveste-se de preocupação com a efetiva aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir que o serviço público ofertado à comunidade seja pleno e eficaz.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis

Foz do Iguaçu, 27 de agosto de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **57/2021**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 4.424/2015 - PROGRAMA PRÓ-EDUCAÇÃO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=793e43cc-c3cc-46eb-bfc6-9b9f598a72bf&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

793e43cc-c3cc-46eb-bfc6-9b9f598a72bf

Hash do Documento

6BED89CCC1D5C58E8DEB910503B0B4786E30039A54B7CEC2CA322D4C6684CF26

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 27/08/2021 11:18:56 - OK

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

LEI Nº 4424, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.



**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Pró-Educação, que consiste na concessão de recursos financeiros a título de transferência voluntária às Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A transferência voluntária para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de que trata o caput deste artigo terá caráter supletivo às despesas gerais suportadas pelo Município, e se destinará à manutenção básica, incluídos os serviços de pequeno porte e aquisição de material de consumo, conforme proposições constantes nos Planos de Trabalho apresentados pelas respectivas Associações de Pais, Mestres e Funcionários.

~~**Art. 2º** O valor da transferência voluntária a ser destinado a cada unidade de ensino será correspondente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aluno, por turno frequentado, multiplicado por 12 (doze) meses, considerando o Censo Escolar do ano anterior.~~

Art. 2º O valor da transferência voluntária a ser destinado a cada unidade de ensino será equivalente ao coeficiente de 0,06511 Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu - UFFI - por aluno, por turno frequentado, multiplicado por 12 (doze) meses, considerando o Censo Escolar do ano anterior, devendo ser utilizado o valor da UFFI do ano anterior. (Redação dada pela Lei nº 4581/2017)

~~§ 1º A partir de 2017, o valor da transferência voluntária a ser destinado a cada unidade de ensino será equivalente ao coeficiente de 0,03862 Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu - UFFI - por aluno, devendo ser utilizado o valor da UFFI do ano anterior. (Revogado pela Lei nº 4581/2017)~~

§ 2º Para as Escolas Municipais Arnaldo Isidoro de Lima, Érico Veríssimo, Irio Manganelli, João Adão da Silva e João da Costa Viana, as quais possuem Centro de Convivência Escola Bairro - CCEB - anexo aos seus próprios, será acrescido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total recebido pela escola, para manutenção básica dos mesmos, conforme parágrafo único do art. 1º, desta Lei.

§ 3º O repasse da transferência voluntária será efetuado na forma disposta no Termo de Convênio firmado entre o Município e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da unidade de ensino correspondente.

§ 4º O valor da transferência será atualizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando-se a necessidade e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º Para habilitar-se ao recebimento das transferências voluntárias de que trata esta Lei, as Associações de Pais, Mestres e Funcionários deverão cadastrar-se no Conselho Municipal de Educação, que exigirá a documentação hábil para o registro e manutenção do cadastro.

Art. 4º As prestações de contas serão registradas no Sistema Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná criado para tal finalidade e os comprovantes de despesas serão remetidos à Diretoria de Convênios e Subvenções, da Secretaria Municipal da Fazenda, obedecendo às normativas e periodicidade dispostas na legislação pertinente às transferências voluntárias.

§ 1º A desaprovação das contas por irregularidades devidamente comprovadas, acarretará no desligamento da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Programa Pró-Educação.

§ 2º Ao final da vigência do Termo de Convênio firmado entre o Município e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da unidade de ensino correspondente, os saldos dos recursos financeiros não utilizados serão devolvidos ao Tesouro Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nºs 2.236, de 31 de agosto de 1999; 2.492, de 18 de dezembro de 2001; e 3.784, de 17 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2015.

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Lisiane Veeck Sosa
Secretária Municipal da Educação